

court — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:996

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$, destinado a despesas com telefones do serviço interno aduaneiro, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 10.000\$ inscrita no n.º 2) do artigo 310.º, capítulo 16.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1937.

Art. 2.º É anulada a importância de 3.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 3) do artigo 329.º, capítulo 16.º, do orçamento mencionado no artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:997

Tornando-se necessário reforçar algumas das dotações da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

inscritas no actual orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, o que é possível conseguir dentro das verbas atribuídas ao referido organismo;

Com fundamento nas alíneas b) e c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial de 428.000\$, que reforçará as seguintes dotações do capítulo 4.º do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor para o corrente ano económico:

Artigo 70.º, n.º 2), alínea b) «Custeio do serviço de dragagens, incluindo o seguro marítimo»	400.000\$00
Artigo 72.º — Despesas de higiene, saúde e conforto: Luz, aquecimento, água, lavagens e outras despesas	8.000\$00
Artigo 73.º:	
N.º 2) «Telefones e chamadas para fora de Lisboa»	3.000\$00
N.º 3) «Transportes»	17.000\$00
Total	428.000\$00

Art. 2.º Nos referidos capítulo e orçamento e nas dotações abaixo indicadas são anuladas as seguintes importâncias:

Artigo 68.º, n.º 2), alínea a) «Estradas submersíveis e de acesso aos cais»	38.000\$00
Artigo 69.º, alínea c) «Aquisição de barcos, batelões e material auxiliar de dragagens»	390.000\$00
Total como acima.	428.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 27 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*